



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA - 06 DE JANEIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 03

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- DECRETO Nº 037/2021

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
06 DE JANEIRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 03

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 037,

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Prorroga ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para a prevenção e controle no enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Valente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II, VII e XIV, combinado com o artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS), especialmente os altos índices de contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; e a declaração de que a COVID-19 é classificado como desastre e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, com orientação de que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO os efeitos no tempo da continuidade da Epidemia neste Município;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 2097 de 08 de Abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconheceu a ocorrência de Estado da Calamidade Pública neste Município, por meio do Decreto Municipal n.º 127-A de 03 de abril de 2020;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
06 DE JANEIRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 03

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia n.º 20.048 de 07 de outubro de 2020 que estendeu a todos os Municípios do Estado da Bahia a situação de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a aplicabilidade da Lei n.º 101 de 04 de maio de 2000, e ainda o ordenamento de recursos orçamentários para enfrentamento de situações em casos fortuitos e de força maior, especialmente no que diz respeito ao Interesse Público e a Proteção da Saúde da População Valentense e,

CONSIDERANDO ainda que este Município, mesmo tomadas todas as medidas de combate à disseminação do vírus poderá ter, nas próximas semanas, aumento de casos e contágio do COVID-19 que demandam a alocação de Recursos Financeiros e Recursos Humanos para seu enfrentamento e tratamento pelo Sistema de Saúde deste Município:

DECRETA:

Art. 1º. Declara prorrogado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito em todo o território do Município de Valente – Estado da Bahia.

Art. 2º. O Poder Executivo encaminhará solicitação à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, para reconhecimento da prorrogação do Estado de Calamidade Pública para fins do disposto no Artigo 65 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2021.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 04 de janeiro de 2021.


Ermeson Araújo Silva
Secretário Mun. de Governo e Gestão

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
06 DE JANEIRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 03

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL



11

SP/UNICORP BAHIA
QUARTA-FEIRA
6 DE ABRIL DE 2020

ANO V
Nº 03/20

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santo Inácio, em atendimento à solicitação da Prefeitura do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.193/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2097 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Valente, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.193/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/95 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Valente, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.193/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2098 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Novo Horizonte, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.193/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/95 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Novo Horizonte, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.193/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2099 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio do Pires, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.193/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/95 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio do Pires, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.193/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2100 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de São José do Jacuípe, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.194/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/95 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de São José do Jacuípe, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.194/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2101 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ruy Barbosa, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.205/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº. 1193/95 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br